

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. ANEXO CCCIX-A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICAa) Cargos de **Nível Superior**: CLASSE PADRÃO ESPECIAL V IV III II I C V IV III II I B V IV III II I A V IV III II I b) Cargos de **Nível Intermediário**: CLASSE PADRÃO ESPECIAL V IV III II I C V IV III II I B V IV III II I A V IV III II I c) Cargos de **Nível Auxiliar**: CLASSE PADRÃO ESPECIAL III II I ANEXO CCCIX-B TERMO DE OPÇÃO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Nome: Matrícula SIAPE: Cargo: Unidade de Lotação: Unidade Pagadora: Cidade: Estado: () Servidor () Aposentado () Pensionista Venho, nos termos da Medida Provisória nº, de de de, em observância ao disposto no parágrafo 3º do art. 192-A, optar por integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, situação na qual deixará de fazer jus à estrutura remuneratória de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010. Local e Data:, de de. Assinatura ANEXO CCCIX-C TERMO DE OPÇÃO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA Nome: Matrícula SIAPE: Cargo: Unidade de Lotação: Unidade Pagadora: Cidade: Estado: () Servidor () Aposentado () Pensionista Venho, nos termos da Medida Provisória nº, de de de, em observância ao disposto no parágrafo 2º do art. 192-B, optar por **não** integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Local e Data:, de de. Assinatura ANEXO CCCIX-D VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA



PÚBLICAa) Médico, de Nível Superior, 20 horas: CLASSE PADRÃO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ESPECIAL V 9.916,26 10.648,92 11.378,00 IV 9.702,96 10.403,26 11.138,48 III 9.494,18 10.164,08 10.904,29 II 8.831,58 9.463,29 10.172,09 I 8.641,53 9.245,25 9.942,60 C V 8.455,05 9.031,53 9.718,64 IV 8.272,99 8.822,90 9.514,77 III 8.095,18 8.620,17 9.313,87 II 7.921,48 8.422,13 9.118,79 I 7.348,12 7.819,16 8.289,71 B V 7.092,29 7.518,23 7.954,97 IV 6.845,88 7.228,72 7.634,17 III 6.608,34 6.951,81 7.327,30 II 6.378,10 6.683,70 7.031,40 I 6.156,64 6.426,63 6.747,55 A V 5.711,66 5.967,73 6.134,50 IV 5.513,13 5.737,70 5.898,55 III 5.321,38 5.517,02 5.671,42 II 5.136,95 5.305,06 5.454,44 I 4.958,42 5.101,21 5.244,00 **b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:** CLASSE PADRÃO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ESPECIAL V 19.832,52 21.297,84 22.756,00 IV 19.405,92 20.806,52 22.276,96 III 18.988,36 20.328,16 21.808,58 II 17.663,16 18.926,58 20.344,18 I 17.283,06 18.490,50 19.885,20 C V 16.910,10 18.063,06 19.437,28 IV 16.545,98 17.645,80 19.029,54 III 16.190,36 17.240,34 18.627,74 II 15.842,96 16.844,26 18.237,58 I 14.696,24 15.638,32 16.579,42 B V 14.184,58 15.036,46 15.909,94 IV 13.691,76 14.457,44 15.268,34 III 13.216,68 13.903,62 14.654,60 II 12.756,20 13.367,40 14.062,80 I 12.313,28 12.853,26 13.495,10 A V 11.423,32 11.935,46 12.269,00 IV 11.026,26 11.475,40 11.797,10 III 10.642,76 11.034,04 11.342,84 II 10.273,90 10.610,12 10.908,88 I 9.916,84 10.202,42 10.488,00 **c) Demais Cargos de Nível Superior:** CLASSE PADRÃO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.



EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ESPECIAL V 9.916,26 10.648,92 11.378,00 IV 9.702,96 10.403,26 11.138,48 III 9.494,18 10.164,08 10.904,29 II 8.831,58 9.463,29 10.172,09 I 8.641,53 9.245,25 9.942,60 C V 8.455,05 9.031,53 9.718,64 IV 8.272,99 8.822,90 9.514,77 III 8.095,18 8.620,17 9.313,87 II 7.921,48 8.422,13 9.118,79 I 7.348,12 7.819,16 8.289,71 B V 7.092,29 7.518,23 7.954,97 IV 6.845,88 7.228,72 7.634,17 III 6.608,34 6.951,81 7.327,30 II 6.378,10 6.683,70 7.031,40 I 6.156,64 6.426,63 6.747,55 A V 5.711,66 5.967,73 6.134,50 IV 5.513,13 5.737,70 5.898,55 III 5.321,38 5.517,02 5.671,42 II 5.136,95 5.305,06 5.454,44 I 4.958,42 5.101,21 5.244,00 **d) Cargos de Nível Intermediário:** CLASSE PADRÃO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ESPECIAL V 4.858,97 5.092,21 5.233,98 IV 4.733,99 4.958,72 5.096,79 III 4.609,00 4.825,22 4.959,60 II 4.484,02 4.691,73 4.822,41 I 4.359,04 4.558,23 4.685,22 C V 4.234,05 4.424,74 4.548,03 IV 4.109,07 4.291,24 4.410,84 III 3.984,08 4.157,75 4.273,65 II 3.859,10 4.024,26 4.136,46 I 3.734,12 3.890,76 3.999,27 B V 3.609,13 3.757,27 3.862,07 IV 3.484,15 3.623,77 3.724,88 III 3.359,17 3.490,28 3.587,69 II 3.234,18 3.356,79 3.450,50 I 3.109,20 3.223,29 3.313,31 A V 2.984,21 3.089,80 3.176,12 IV 2.859,23 2.956,30 3.038,93 III 2.734,25 2.822,81 2.901,74 II 2.609,26 2.689,31 2.764,55 I 2.484,28 2.555,82 2.627,36 **e) Cargos de Nível Auxiliar:** CLASSE PADRÃO VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ESPECIAL III 2.429,63 2.499,60 2.569,56 II 2.313,01 2.379,62 2.446,22 I 2.246,01 2.259,68 2.322,93 **ANEXO CCCIX-E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DE JUSTIÇA COM CIDADANIA - GEAJUSP** CLASSE PADRÃO VALOR DO



GEAJUSP (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2027 ESPECIAL III 269,37 282,84 296,98 II 267,59 280,97 295,01 I 246,80 259,14 272,10 **ANEXO CCCIX-F VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – GDAJUSPa) Médico, de Nível Superior, 20 horas:** CLASSE PADRÃO VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ESPECIAL V 50,26 53,97 57,67 IV 49,18 52,73 56,45 III 48,12 51,51 55,26 II 44,76 47,96 51,55 I 43,80 46,86 50,40 C V 42,86 45,78 49,27 IV 41,94 44,73 48,22 III 41,03 43,69 47,21 II 40,14 42,68 46,21 I 37,24 39,63 42,01 B V 35,95 38,11 40,32 IV 34,70 36,65 38,70 III 33,49 35,23 37,13 II 32,33 33,88 35,64 I 31,21 32,58 34,21 A V 28,95 30,24 31,09 IV 27,94 29,08 29,90 III 26,97 27,97 28,75 II 26,03 26,89 27,64 I 25,13 25,85 26,58 **b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:** CLASSE PADRÃO VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ESPECIAL V 59,13 63,50 67,84 IV 57,86 62,03 66,42 III 56,10 60,60 65,02 II 52,66 56,43 60,65 I 51,53 55,13 59,29 C V 50,42 53,86 57,96 IV 49,34 52,62 56,74 III 48,27 51,40 55,55 II 47,23 50,21 54,37 I 43,81 46,63 49,43 B V 42,29 44,84 47,44 IV 40,20 43,11 45,53 III 39,40 41,45 43,69 II 38,04 39,86 41,93 I 36,72 38,33 40,24 A V 34,06 35,58 36,58 IV 32,87 34,22 35,18 III 31,73 32,90 33,82 II 30,63 31,63 32,52 I 29,56 30,42 31,27 **c) Demais Cargos de Nível Superior:** CLASSE PADRÃO VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO



DE 2027. ESPECIAL V 84,47 90,71 96,92 IV 82,65 88,62 94,88 III 80,87 86,57 92,88 II 75,23 80,61 86,64 I 73,61 78,75 84,70 C V 72,03 76,94 82,80 IV 70,48 75,17 81,05 III 68,96 73,43 79,35 II 67,47 71,73 77,67 I 62,59 66,61 70,61 B V 60,42 64,05 67,77 IV 58,32 61,59 65,04 III 56,29 59,21 62,41 II 54,34 56,94 59,90 I 52,45 54,75 57,49 A V 48,65 50,83 52,26 IV 46,96 48,88 50,25 III 45,33 47,00 48,32 II 43,75 45,19 46,45 I 42,23 43,45 44,67 **d) Cargos de Nível Intermediário:** CLASSE PADRÃO VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R \$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027. ESPECIAL V 42,22 43,54 44,77 IV 41,41 42,70 43,91 III 40,61 41,87 43,05 II 39,80 41,03 42,19 I 38,99 40,20 41,33 C V 38,19 39,36 40,47 IV 37,38 38,53 39,61 III 36,57 37,69 38,75 II 35,77 36,85 37,89 I 34,96 36,02 37,03 B V 34,15 35,18 36,18 IV 33,34 34,35 35,32 III 32,54 33,51 34,46 II 31,73 32,67 33,60 I 30,92 31,84 32,74 A V 30,12 31,00 31,88 IV 29,31 30,17 31,02 III 28,50 29,33 30,16 II 27,70 28,50 29,30 I 26,89 27,66 28,44 **e) Cargos de Nível Auxiliar:** CLASSE PADRÃO VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$) EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027. ESPECIAL III 24,89 25,60 26,32 II 24,16 24,85 25,55 I 23,42 24,09 24,77.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca alterar a Medida Provisória nº 1.286, de 2024, para corrigir uma grave injustiça na publicação desta medida provisória para os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, com lotação em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas às áreas de justiça, segurança e defesa nacional.



A criação da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, composta pelo cargo de Analista Técnico de Justiça Defesa – ATJD, de nível superior, foi celebrada como um reconhecimento da necessidade de se promover uma melhor qualificação dos quadros da administração pública federal nessas áreas, dada a importância dessas atividades para a melhoria da segurança e para a promoção da justiça em nosso país. As atividades desses servidores são exclusivas do Estado, pois envolvem atividades estratégicas para a justiça, a segurança institucional e a defesa nacional, e devem ser exercidas somente por servidores efetivos, sendo ilícito seu exercício por servidores terceirizados. Entre essas atividades, é possível citar a segurança de fronteiras e de infraestruturas críticas e demais programas do Governo federal para a segurança institucional, políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais, e processos, os projetos e os programas finalísticos inerentes à estratégia nacional de defesa, à indústria da defesa, às políticas de ciência, tecnologia e inovação de defesa, assim como as demais programas do Governo Federal para a justiça, defesa nacional e a segurança.

Entretanto, essa nova carreira foi criada para que seja provida mediante concurso público a ser realizado em um momento posterior, desprezando o trabalho incansável dos servidores de nível superior que exercem essas atividades de forma efetiva, há vários anos, como o caso dos servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Defesa, e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Em alguns desses órgãos, a maior parte dos servidores fazem parte do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, dada a inexistência de uma carreira própria, como a que foi



criada agora. Dada a falta de servidores efetivos nos órgãos para o exercício dessas atividades, muitos deles precisam dividir o seu trabalho com servidores cedidos de outras carreiras com salários melhores (ex.: policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais penais, especialistas em políticas públicas e gestão governamental) e com terceirizados. É cediço que a remuneração desses servidores não condiz com a importância de suas atividades para o nosso país, o que faz com que eles se sintam com moral baixa e desvalorizados, e que busquem migrar para outras carreiras com salários melhores. Além disso, a criação dessa nova carreira de ATJD sem a permissão para migração aos servidores em exercício nessas atividades no âmbito de seus ministérios reforça essa desvalorização que tem ocorrido há vários anos, uma vez que os novos servidores da carreira de ATJD, que forem aprovados no concurso, já entrarão com uma remuneração superior à dos servidores no final da carreira de nível superior de PGPE, que exercem a mesma atividade há anos.

Portanto, é necessário que essa injustiça seja corrigida, de modo a valorizar o capital humano existente nesses Ministérios, conforme preza as melhores práticas de gestão de pessoas, no que tange à manutenção da cultura organizacional. O conhecimento adquirido pelos servidores nessas atividades precisa ser valorizado, e nada mais justo do que autorizar a migração para a nova carreira de ATJD dos servidores que já se encontram nas atividades de justiça, defesa nacional e segurança para que isso seja alcançado.

Vale ressaltar que os valores referentes ao impacto orçamentário e financeiro desta emenda são compatíveis com limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025,



e poderão ser facilmente cobertos, não causando prejuízos às metas fiscais estabelecidas na LDO 2025.

Por fim, a proposta apresentada conta com o apoio do atual Ministro, que ao longo de sua gestão, realizou diversas tentativas na busca pelo sucesso. Sua atuação incansável e seu compromisso com a causa foram fundamentais para construir um consenso em torno da proposta.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres parlamentares a fim de ser aprovada a presente emenda.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Misael Varella
(PSD - MG)

